



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete - Interino

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....2/3Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2132 Segunda - Feira, 29 de Março de 2021



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 2.266 DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o artigo anterior é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

**I - 2** (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**II - 1** (um) representante dos professores da educação básica pública;

**III - 1** (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

**IV - 1** (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

**V - 2** (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

**VI - 2** (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**VII - 1** (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

**VIII - 1** (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

**IX - 2** (dois) representantes organizações da sociedade civil;

**X - 1** (um) representante das escolas indígenas;

**XI - 1** (um) representante das escolas do campo;

**XII - 1** (um) representante das escolas quilombolas.

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§8º. Caso não haja representatividade de algum segmento no município, o número de membros do Conselho será diminuído na proporção da não representatividade.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo

**IV** – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

**V** – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**VI** - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

**I** - não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**V** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

**c)** documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos

que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis nº 1.340, de 06 de agosto de 2007, nº 1.353, de 18 de outubro de 2007 e nº 1568, 18 de junho de 2010.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de março de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**José Adilson Gonçalves Priori**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

*Altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, referente ao cargo de Biólogo.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os requisitos para investidura no cargo de Biólogo, previsto no Anexo VIII – Das Atribuições, da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, passa a vigor conforme a redação constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de janeiro de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**

Secretária Municipal de Administração

**José Adilson Gonçalves Priori**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

**ANEXO ÚNICO**

**ALTERA O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2013  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**TÍTULO:** BIÓLOGO

**ÁREA:** SAÚDE

**SUMÁRIO:** Dar suporte a Secretaria de Meio Ambiente em suas ações.

**ATRIBUIÇÕES GERAIS**

- Além de todas as atividades atribuídas ao biólogo, são incumbências deste cargo:
- Organizam coleções biológicas;
  - Manejar os recursos naturais;
  - Desenvolvem atividades de educação ambiental;
  - Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais;
  - Realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas;
  - Prestar consultorias e assessorias no âmbito da Administração municipal;
  - Exercer outras atividades correlatas;

**ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO**

**REQUISITOS**

**Instrução:** Curso Superior em Biologia e registro junto ao Conselho Regional de Biologia

**Experiência:** Mínima de 02 (dois) anos\_

**Carga Horária:** 40 Horas

**RESPONSABILIDADE:**

**Contatos:** Diversos

**Econômica:** Grande

**Acesso:** nenhum

**Área de recrutamento:** normal à área

## DECRETO Nº 3.267 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**Abre Crédito Adicional Suplementar**  
**No valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.262 de 30 de dezembro de 2020 e nos termo procedimento administrativo nº 02672/2021,**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, no valor R\$10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.262 de 30/12/2020, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64;

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de março de 2021.**

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO AO DECRETO Nº 3.267 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>			
<b>(Manutenção do Hospital Maternidade Santa Therezinha)</b>			
3004.10.302.0020.2.086	4.4.90.52-01	10.800,00	
3004.10.302.0020.2.086	3.3.90.36-01		10.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.800,00</b>	<b>10.800,00</b>

## DECRETO Nº 3.268 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**Altera o artigo 4º e seu § 1º do Decreto Nº 2.930 de 14 de janeiro de 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o Processo Administrativo nº 1867/2021;

**Considerando** o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - O artigo 4º do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas inicia-se após a regular liquidação da despesa, cumpridos os requisitos exigidos em contrato pelo fornecedor; prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras e a devida apresentação do documento fiscal.”*

**Art. 2º** - O §1º do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*“§1º. Considera-se regular a liquidação da despesa, o recebimento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pela Unidade Gestora competente.”*

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 29 de março de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**

Secretária Municipal de Administração

**REVOGA** o procedimento licitatório com fulcro no que preceitua § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, por razões de interesse público, nos autos do processo administrativo nº 07887/2020, proveniente do Pregão de Registro de Preços, atinente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada mecanizada para as vias públicas do Município.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 22 de fevereiro de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

## **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 018/2021**

Tendo em vista a necessidade de adequação no Pregão Presencial nº 18/2021 do Processo Administrativo 1258/2021 de acordo com a resolução /CD/ FNDE nº 06/2020 e Resolução 20/2020, que prejudicava a formulação da proposta, fica adiado "sine die" o pregão nº 018/2021.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, 2º andar, no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto –RJ, localizada ao lado do Hospital Maternidade Santa Teresinha e da Secretaria Municipal de Saúde, ou através dos telefones (24)2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de março de 2021.

**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**

Pregoeira



**(REPUBLICADO)**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 010/2021 – PRESENCIAL  
 PROCESSO Nº: 4763/2020  
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
 VENCEDORA: COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 020/2021  
 OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 4763/2020      Licitação: 10/2021 - PR      Data da Homologação: Fornecedor: 3285 - COSTA E FREITAS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTD							
24	01-07-0020	Barra de cereais- peso mínimo de 22g sabor: maçã, canela passas. 0% de gordura trans. Ingredientes: aveia em flocos, flocos de cereais (trigo, arroz, milho e aveia), flocos de arroz, maçã desidratada, uva passa. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto.	TAEQ	UN	4.030.000	0,0000	1,0900
25	01-07-0021	Barra de cereais- peso mínimo de 22g sabor: pêssego e damasco. 0% de gordura trans. Ingredientes: aveia em flocos, flocos de cereais (trigo, arroz, milho e aveia), flocos de arroz, damasco desidratado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto.	TAEQ	UN	4.000.000	0,0000	1,3500
27	01-07-0279	Barra de cereais Zero Açúcar - Peso mínimo 25g. Adoçado com sucralose. Para dietas com ingestão controlada de açúcares. Sabores: aveia, castanha de caju, maçã, canela, uva passa. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto.	TAEQ	UN	1.330.000	0,0000	2,0500
69	01-07-0455	IOGURTE - Sabor Morango com unidade 120 g Parcialmente desnatado sabor morango, com consistência cremosa, acondicionada em embalagem tipo sachê, cada unidade com 120 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Rei Minas	UN	130.800.000	0,0000	0,7900
104	01-07-0093	Óleo de soja 900 ml. De primeira qualidade, 100% natural, comestível; extrato refinado, limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 (seis) meses a partir da data de entrega, peso líquido 900ml.	Lave	LT	8.142.000	0,0000	8,3900
106	01-07-0409	Ovos brancos de galinha – tipo b. Produto fresco, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades	Golden	DZ	10.395.000	0,0000	5,0400
119	01-07-0102	Poipa de Fruta Congelada Sabor Acerola _ Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado.	Sempre Viva	KG	1.094.000	0,0000	13,0200
120	01-07-0103	Poipa de Fruta Congelada Sabor Goiaba _ Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado.	Sempre Viva	KG	84.000	0,0000	12,1500
129	01-07-0114	SORVETE - Sabores diversos (chocolate, napolitano, flocos, creme, morango) em embalagem descartável, caixa contendo 10 kg. O produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas às condições de transporte e armazenamento e que confiram ao produto a proteção necessária, embalada em caixas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Conservado, congelado a -18°C não apresentando qualquer sinal de descongelamento.	Kalberm	CX	113.000	0,0000	71,9900



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 153/2020**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 2185/2021; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA**, por força do despacho exarado, fica aditivado em R\$ 48.618,88 (quarenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), o valor do referido contrato, que tem por objeto a execução das obras de contenção e drenagem (muro gabião, muro em blocos de concreto, descida em degraus e cobertura vegetal), para o Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 29 de março de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 29 de março de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE: PREGÃO N° 009/2021 – PRESENCIAL**

**PROCESSO N°: 7514/2020**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

**VENCEDORA: LIGA RIOPRETANA DE DESPORTOS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 024/2021.**

**OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desdo(%)	Prego Unitário
Nr. do Processo: 7514/2020      Licitação: 9/2021 - PR      Data da Homologação:							
Fornecedor: 472      - LIGA RIOPRETANA DE DESPORTOS							
1	03-74-0035	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de FUTSAL		JOGO	100.000	0.0000	248.0000
2	03-74-0035	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de VÔLEI		JOGO	25.000	0.0000	249.5000
3	03-74-0037	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de FUTEBOL		JOGO	120.000	0.0000	375.0000
4	03-74-0042	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de HANDEBOL		JOGO	30.000	0.0000	249.0000
5	03-74-0041	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de BASQUETEBO		JOGO	30.000	0.0000	249.0000
Total do Fornecedor ----->					305.000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 26 de Março de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA**

( N.329)

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (29-03-2021), às 10:00hs (dez horas), no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal em espaço cedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, sito à rua Prof. Maria Emília Esteves n. 691 – Centro - São José do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a trecentésima vigésima nona - 329ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, sendo a Reunião presidida pelo servidor Ivani Teixeira Costa - suplente do presidente titular sr. Amarildo Caldeira, que encontra-se em gozo de férias - e presentes os Membros Rúbia Esteves Machado Braga e Adriana Lutte Martins, conforme Portarias nº 024, de 04 de janeiro de 2021, publicada no DO n. 2061 de 04 de janeiro de 2021, pag. 7 e Portaria nº 180 de 12 de março de 2021; Abertos os trabalhos, foi analisado o processo de sindicância 008339/20, remetido a CPAD pela Secretaria Municipal de Saúde. Após análise, a Comissão verificou que compete à Chefia Imediata da Secretaria de Saúde, na forma do art. 3º da Resolução 01/2014 c/c art. 193 da LC 47, emitir parecer pelo arquivamento, aplicação da penalidade de advertência ou suspensão por até 30 dias, ou abertura de PAD, caso a suposta conduta praticada enseje a aplicação de penalidade mais grave. Desta forma, a Comissão deliberou em devolver o feito à SMS para decisão. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Reunião às 10:40 (dez horas e quarenta minutos).